



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 06089/18

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: VALDINELE GOMES COSTA (atual PREFEITO)

PROCURADOR: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR (ADVOGADO OAB/PB N.º 14.233)¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR VALDINELE GOMES COSTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL - ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E REGULARES AS DAS GESTORAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORAS ALCIMERY DE GOIS PEREIRA DA SILVA (01.01 a 13.11.2017) E RAYANNE COSTA SOUZA HENRIQUE (14.11 A 31.12.2017), ENQUANTO ORDENADORES DE DESPESAS – DENÚNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00291 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 06089/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de suspeição dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor VALDINELE GOMES DA COSTA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que prescreve a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, especialmente promover o restabelecimento da legalidade quanto aos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atender às normas contábeis regedoras da Contabilidade Pública, promover concurso público para provimento de cargos que estejam sendo ocupados permanentemente por contratados, buscar ser mais razoável nas nomeações para cargos políticos, a exemplo do secretariado, realçando as experiências técnico-profissionais que cada um deles possui em suas respectivas áreas de atuação e, bem assim, as anotadas pela Unidade Técnica de Instrução, a saber:*

2.1 Promover a judicialização da questão relativa aos saldos de disponibilidades não comprovados, provenientes de gestão anterior, a fim de zelar pelo patrimônio público e apurar responsabilidades;

¹ Instrumento Procuratório às fls. 1032.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 06089/18

- 2.2 Retirar da folha de pagamento FUNDEB 60%, todos os profissionais que não estejam em exercício nas funções de magistério, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 9.394/1996, alterada pela Lei nº 11.301/2006;**
- 2.3 Enviar os balancetes mensais à Câmara Legislativa até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, observando critérios e padrões de organização dos documentos, empreendendo-se, principalmente, nos seguintes pontos: a) os documentos a serem encaminhados compreenderão demonstrativos emitidos pelo SAGRES CAPTURA; decretos referentes à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e/ou extraordinários; relação de todos os empenhos emitidos no mês, informando: número, data, CPF/CNPJ, credor, natureza da despesa, unidade orçamentária, valor do empenho e o montante liquidado e pago no mês; relação de empenhos anulados (Art. 8º, § único, da RN TC nº 03/2014); b) Organização em ordem cronológica, numeração de folhas, termo de abertura e de encerramento dos balancetes, relação dos empenhos não quitados no mês etc; c) Apresentação de toda documentação comprobatória das despesas e quitação de débitos (extratos bancários; comprovação de transferências bancárias realizadas, inclusive com consultas detalhadas de tais transferência,; notas fiscais, recibos e cópias de contratos), inclusive no que se refere à despesa com taxas bancárias pagas em razão de reanálise e reprogramação de contrato bancário; d) Comprovação bancária das despesas com folhas de pagamento: solicitações feitas ao banco para crédito em contas de servidores, autorizações para débitos nas contas municipais e posteriores documentos bancários de confirmação dos créditos em contas.**
- 2.4 Abster-se de fazer uso da cor do partido em eventos promovidos pelo município, nos prédios públicos, símbolos, fardamentos etc;**
- 2.5 Prosseguir e concluir os procedimentos administrativos abertos com a finalidade de identificar os casos de acumulação lícita de cargos e funções públicas, elucidando as situações ilícitas encontradas e possibilitando aos servidores, nesse último caso, a opção de vínculos;**
- 2.6 Certificar-se, quando da nomeação ou contratação de servidores, que o candidato ao serviço público não possua outro(s) vínculo(s) com o poder público ou possua vínculo acumulável, sendo imprescindível a apresentação de Declaração de não acumulação de cargo, função ou emprego público.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 13:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 12:25



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 08:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 10:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 14:03



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 12:06



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL